

## FOLHA DE S.PAULO

### **Bancários e metalúrgicos se articulam contra nova CLT**

*Sindicatos tentam barrar novas formas de contratação, como o trabalho intermitente*

**Anaís Fernandes Larissa Quintino - SÃO PAULO**

Sindicatos de peso com data-base em 1º de setembro, como o de bancários e o de metalúrgicos, se articulam para barrar em suas convenções coletivas novas formas de contratação liberadas pela reforma trabalhista, em vigor desde novembro.

O Sindicato dos Bancários de São Paulo quer vetar modalidades reguladas pela nova lei para trabalho autônomo, terceirização e contratos intermitentes. O comando nacional dos bancários e a Fenaban (Federação Nacional dos Bancos) encontram-se em negociação e não comentaram o tema, nem se houve avanço nas discussões. Segundo o sindicato, a Fenaban não deu uma resposta formal até o momento para demandas relativas às formas de contratação.

A lei trabalhista atual regula novos tipos de contrato de trabalho, como o intermitente, em que a prestação de serviços é combinada por horas, dias ou meses, sem a necessidade de continuidade. A reforma também definiu regras para o trabalhador autônomo, em que é possível haver exclusividade na prestação de serviço.

A princípio, metalúrgicos avaliavam que não seriam atingidos pelo contrato intermitente, diz Luiz Carlos da Silva Dias, o Luizão, presidente da federação dos metalúrgicos da CUT São Paulo. "Mas, com a lógica de mercado e produção muito sazonal, algumas empresas estão trabalhando com estoque zero. Em um determinado período do ano a produção aumenta por duas semanas, depois reduz, e a demanda pelo intermitente começa a chegar", afirma. A categoria rechaça a aplicação integral das novas formas de contratação.

A proposta dos sindicalistas, ele explica, é que haja uma cláusula segundo a qual itens de contratação, como mão de obra de terceiros, sejam discutidos e acertados previamente com os sindicatos, mas o contrato intermitente ficaria vetado.

O Sindipeças (Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores), uma das principais categorias patronais que negociam com metalúrgicos, não comentou o assunto.

# INFORME

Segundo Luizão, no entanto, a percepção da contraparte é de que o termo vetado é muito pesado e, havendo negociação prévia para definir regras, como o número de trabalhadores envolvidos, é possível se chegar a um acordo.

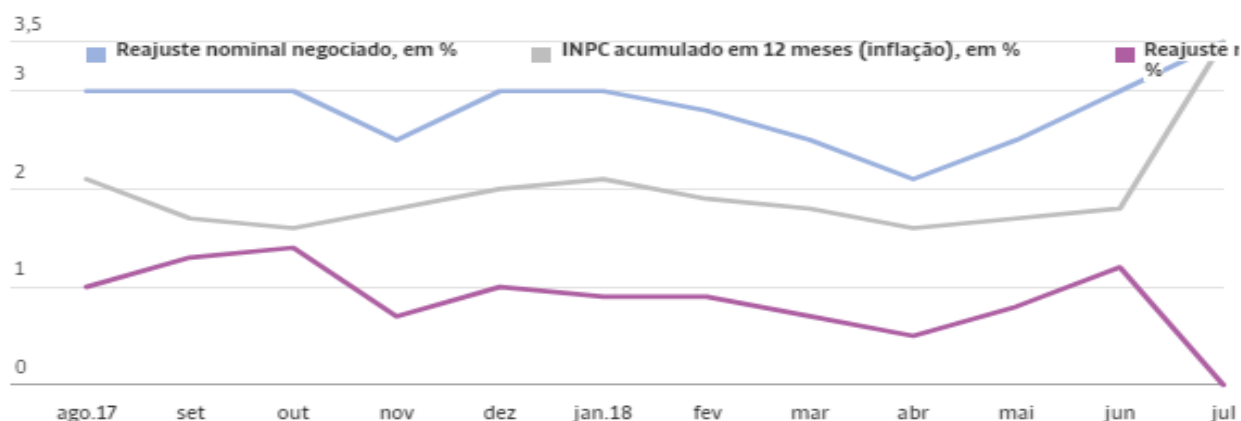
Hélio Zylberstajn, professor da FEA-USP e coordenador do Salariômetro da Fipe, afirma que, aos poucos, empregadores e de trabalhadores estão superando os entraves da reforma para fechar acordos e convenções coletivos. O número, no entanto, está 33% menor do que o do no ano passado. Entre janeiro e julho deste ano, foram protocolados 11.587 acordos ou convenções coletivos no Ministério do Trabalho. No mesmo período de 2017, foram registradas 17.292.

Zylberstajn destaca que as negociações de 2018 são as primeiras com novas regras e que pontos como novas formas de contratação e, principalmente, o fim da contribuição sindical fizeram o ritmo das negociações cair. "As partes estão tentando alternativas. Aos poucos, essas barreiras vão sendo superadas", diz.

O secretário-geral da Força Sindical, João Carlos Gonçalves, o Juruna, afirma que o trabalho intermitente tende a ser enfrentado por categorias que atuam em bares, restaurantes e comércio em geral.

No fim de julho, o Sinthoresp (Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares e Restaurantes da Grande São Paulo) fechou a convenção coletiva com o Sindibares-SP (Sindicato dos Bares e Restaurantes de São Paulo).

## Percentual de reajustes negociados



Fonte: Salariômetro da Fipe e Ministério do Trabalho

# INFORME

## Negociações coletivas caem em 2018\*



### Convenção coletiva

- Firmado entre os sindicatos dos trabalhadores e patronais
- Abrange toda a categoria que é representada por aqueles sindicatos

### Acordo coletivo

- Assinado entre o sindicato dos trabalhadores e uma empresa • Tem efeito para os trabalhadores daquela empresa

### Com a reforma, ambos passam a valer mais que a lei

Esses instrumentos não podem alterar direito a férias, 13º salário, FGTS, seguro- desemprego e benefícios previdenciários

\*Levantamento até julho de 2017 e 2018 Fonte: Salariômetro da Fipe e Ministério do Trabalho

Para destravar a negociação, os representantes da categoria propuseram o trabalho de horista no lugar do intermitente para empresas que precisem de trabalhadores apenas por um período. Pela convenção fechada em julho, os horistas terão jornada de 140 horas por mês e se enquadram no contrato parcial. Ricardo Patah, presidente do Sindicato dos Comerciantes de São Paulo e da UGT (União Geral dos Trabalhadores), diz que a entidade já negociou acordos coletivos com empresas em que a jornada 12 x 36 foi vinculada à condição de que as homologações continuassem sendo feitas no sindicato. A nova lei dispensa a prática.

Segundo Ivo Dall'Acqua Junior, vice-presidente da FecomercioSP (federação do setor no estado de São Paulo), empresários da área ainda estão inseguros quanto à aplicação do contrato intermitente. "Queremos o reconhecimento da possibilidade, mas entendemos que para acolher esse sistema é preciso negociar as reais condições", afirma o empresário. "Como proceder com uma trabalhadora intermitente que engravida, por exemplo? Quais são os critérios para a remuneração no período de afastamento? A lei não explica isso", diz Dall'Acqua.

(Fonte: Folha de SP – 24/08/2018)

## **DECISÕES**

**Valor**  
ECONÔMICO

### **Supremo deve definir na próxima semana terceirização de atividade-fim**

*Por Beatriz Olivon*

O Supremo Tribunal Federal (STF) só deverá definir na próxima semana a possibilidade de terceirização de atividade-fim, em processos anteriores à reforma trabalhista (Lei nº 13.467, de 2017). Ontem, os ministros suspenderam, pela terceira vez, o julgamento. Por ora, o placar é favorável à prática. Está em quatro votos a três.

No julgamento, os ministros analisam súmula do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que limita a terceirização às atividades-meio, como segurança e vigilância. Há cerca de quatro mil processos suspensos aguardando a decisão em duas ações - uma arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF 324) e um recurso em repercussão geral (RE 958252).

A sessão será retomada na próxima semana com o voto do ministro Gilmar Mendes. Os relatores das duas ações, ministros Luís Roberto Barroso e Luiz Fux, são favoráveis à terceirização. Seus votos foram apresentados na quarta-feira. Seguiram os relatores os ministros Alexandre de Moraes e Dias Toffoli. Divergiram Edson Fachin, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski.

Moraes afirmou que, além de não estabelecer vedação à terceirização, a Constituição não poderia impor uma única forma de organização empresarial. "No sistema de produção capitalista, que foi consagrado pela Constituição, não compete ao Estado determinar um único modo de organização", disse. Segundo o ministro, caberia aos empresários definir o melhor modelo de produção.

Em seu voto, o ministro adotou os limites previstos pelo relator à prática, como o dever do contratante de se certificar da idoneidade e capacidade econômica da terceirizada para honrar os contratos e também de fiscalizar, assumindo responsabilidade subsidiária caso a terceirizada deixe de honrar as obrigações.

# INFORME

A divergência foi aberta pelo ministro Edson Fachin. Para ele, a Súmula 331 do TST manifesta o entendimento majoritário da Justiça trabalhista sobre o assunto e não há violação ao princípio da legalidade quando se formula entendimento com base na CLT.

De acordo com o ministro, a garantia da livre iniciativa vem no mesmo patamar de relevância da necessidade de assegurar o valor social do trabalho.

A ministra Rosa Weber, que também divergiu dos relatores, afirmou que a súmula do TST "não nasceu de geração espontânea", mas é resultado de mais de 30 anos de jurisprudência trabalhista. Para a ministra, a terceirização da atividade-fim não vai interferir na curva de emprego, mas sim "nivelar por baixo" o mercado de trabalho.

"O direito do trabalho visa o equilíbrio dos pratos da balança. Colocando o peso da lei para compensar a inferioridade econômica do trabalhador", disse Rosa Weber. Assim, acrescentou, sobrepor o conceito de liberdade de contratação significa negar a própria ideia de contrato de trabalho e do direito do trabalho.

A terceirização, ainda segundo a ministra, desvirtua a relação de emprego clássica. Citando dados do Dieese, a ministra afirmou que a remuneração média dos terceirizados era 24,7% inferior a dos contratados diretamente. A jornada de trabalho tinha, em média, três horas a mais.

"Basta pegar a carteira de trabalho de um terceirizado para ver que, em sete anos, a pessoa fica trabalhando para empregadores diferentes e com vários direitos desrespeitados, como férias", afirmou Rosa Weber. "Há maior adoecimento profissional e acidentalidade entre terceirizados." Exemplificou a questão com o caso da Petrobras.

De acordo com a ministra, dos 320 trabalhadores que tiveram acidentes fatais, entre 1995 a 2013, 84% eram terceirizados.

## Honorários periciais

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) cassou a ordem de antecipação de honorários periciais a serem pagas pela Arosuco Aromas e Sucos, de Manaus (AM). A decisão, da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2), seguiu a jurisprudência do TST e a reforma trabalhista - Lei 13.467, de 2017. A discussão teve início em reclamação trabalhista ajuizada por um técnico operador fabril que alegava ter adquirido doenças ortopédicas por ter de carregar engradados de bebidas que pesavam até 10 quilos. Para

# INFORME

demonstrar sua alegação, ele pediu a realização de prova pericial médica. O juízo da 9ª Vara do Trabalho de Manaus aceitou o pedido e arbitrou o valor de R\$ 2,5 mil a ser custeado pela empresa.

Contra essa decisão, a Arosuco impetrou mandado de segurança sustentando que o ônus da prova deveria recair sobre o empregado que alegou a ocorrência de lesão. Afirmou ainda que os honorários periciais são suportados pela parte perdedora.

O Tribunal Regional do Trabalho (TRT) do Amazonas, no entanto, entendeu não haver ilegalidade na exigência. No exame do recurso da Arosuco (RO-518-66.2017.5.11. 0000), o relator, ministro Emmanoel Pereira, observou que o TST já consolidou entendimento sobre a ilegalidade da exigência de depósito prévio (Orientação Jurisprudencial 98 da SDI-2). E lembrou que a reforma trabalhista acrescentou o parágrafo 3º ao artigo 790-B da CLT, com a mesma tese

## Justa causa

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho considerou válida a dispensa por justa causa aplicada pelo Banco do Brasil a um escriturário no período em que ele estava afastado do serviço por doença.

Segundo os ministros (E-ED-RR-3164-91.2011.5. 12.0045), a suspensão contratual durante o auxílio previdenciário não impede os efeitos imediatos da rescisão por falta grave cometida antes ou durante o afastamento.

O motivo da dispensa foi a violação de regra interna da instituição. Paralelamente ao emprego, ele exercia a advocacia e, segundo o banco, estaria atuando em ações cíveis contra o empregador, o que caracterizaria quebra de confiança.

O juízo da 2ª Vara do Trabalho de Balneário Camboriú (SC) julgou improcedente o pedido do empregado de reversão da justa causa, mas o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de Santa Catarina modificou a decisão.